MENSAGEM DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N°. 001/2023, De 19 de junho de 2023.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz o incluso Projeto de Lei que trata da redução do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023:

> OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão n° 1288/2023.Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão n° 1288/2023, deixando a orientação quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R$ 25.322,23 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte dois reais e vinte e três centavos), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Jair José da Silva **Presidente**	**Carlos César Gomes** **1º Vice-Presidente**
Luiz Fernando Moreira Câmara **2º Vice-Presidente**	**Neide Queiroz de Freitas** **1ª Secretária**
João Paulo Silva Dantas **2º Secretário**	**Francisco Carlos de Freitas Cavalcante** **3º Secretário**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.184 DE 23 DE JUNHO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submetemos à deliberação da Câmara Municipal de Aquiraz, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica reduzido o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz para o montante de R$ 10.128,89 (dez mil cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de junho de 2023, em observância à recomendação constante no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.184 de 23 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º. O Vereador presidente da Câmara Municipal de Aquiraz perceberá um subsídio mensal no valor de R$ 10.128,89 (dez mil cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz, em 19 de junho de 2023.

Jair José da Silva **Presidente**	**Carlos César Gomes** **1º Vice-Presidente**
Luiz Fernando Moreira Câmara **2º Vice-Presidente**	**Neide Queiroz de Freitas** **1ª Secretária**
João Paulo Silva Dantas **2º Secretário**	**Francisco Carlos de Freitas Cavalcante** **3º Secretário**